



Compromisso Público de Candidato a Prefeito com a Transparência Capixaba

Eu _____, brasileiro, portador do RG _____, candidato a prefeito no município de _____, prometo publicamente cumprir rigorosamente os compromissos a seguir, caso seja eleito:

1. Adotar transparência total na administração, fornecendo prontamente todas as informações requeridas pelos cidadãos, organizações não governamentais, e Ministério Público.
2. Fornecer mensalmente a lista de todos os pagamentos efetuados (seja por cheque, ordem bancária, transferência eletrônica ou quaisquer outros meios existentes ou que venham a ser criados), individualmente, pelos órgãos da prefeitura, incluindo verbas de Saúde, FUNDEF etc, mesmo que a origem da verba tenha vinculações com a administração estadual ou federal, constando os respectivos valores, as quantidades adquiridas, nome e CNPJ ou CPF dos beneficiários e a título de que foi feito o pagamento.
3. Levar ao Ministério Público e às autoridades constituídas para apuração de qualquer suspeita de desvio de recursos, de prática de corrupção e de ato de improbidade administrativa, que recaia sobre membros da administração pública ou dos órgãos sob o meu comando direto ou indireto.
4. Colocar a disposição da população, até no máximo um ano após assumir o mandato, em sítio próprio para acesso via Internet (Portal da Transparência), ou, caso não seja possível, em vários pontos de acesso público da cidade, todas as informações requeridas pelos órgãos fiscalizadores da administração pública, e a listagem prevista no item 2, exceto as previstas em outros prazos neste termo.
5. Não permitir, nem tampouco utilizar órgãos, recursos, funcionários, bens e equipamentos da administração pública, ou contratado a seu serviço, em proveito próprio ou de terceiros.
6. Divulgar, no ato da posse, por meio do Diário Oficial, declaração de bens e curriculum resumido dos ocupantes de cargos comissionados.
7. Realizar estudo, por meio de auditoria / empresa independente, para adequar o quantitativo de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, preenchendo-os apenas para secretarias, chefias e cargos de assessoramento como definido na Constituição Federal, apresentando a Câmara de Vereadores, para tal fim, projeto de lei até o mês de Dezembro



de 2009, extinguindo-se os cargos comissionados excedentes ou em desacordo com a Constituição Federal.

8. Fica desde já estabelecido que haverá a extinção de 20% (vinte por cento) no número de cargos comissionados existentes na Prefeitura. Essa extinção deverá ser feita até o final do primeiro mês do mandato levando-se em conta: o número de cargos comissionados que existia quando da posse e que não poderão ser criados novos cargos comissionados.

9. Realizar estudo, por meio de auditoria / empresa independente, até o mês de Dezembro de 2009, para verificação do quantitativo necessário de servidores municipais efetivos, e estabelecer cronograma para realização de concursos públicos de provas e títulos, para preenchimento das vagas existentes, na medida da necessidade, utilizando, para isso, os serviços de entidades qualificadas e independentes para realização do certame.

10. Revigorar, ou se for o caso criar, a Auditoria Geral do Município, fortalecendo-a, com pessoal qualificado e infra-estrutura adequada.

11. Criar, ou se for o caso revigorar, o Sistema de Controle Interno dos Gastos Públicos a ser integrada pela Auditoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria do Município, objetivando promover ações que visem o controle dos gastos públicos e o combate dos atos de improbidade administrativa.

12. Utilizar edital-padrão para licitações de bens e serviços, implementando-se no que couber, a licitação pela modalidade do pregão eletrônico, visando maior transparência e economia.

13. Publicar anualmente o “Caderno do Cidadão” para que a coletividade obtenha informações, em linguagem clara e de fácil entendimento, sobre os serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

14. Implementar, até seis meses após a posse, normas de acesso das organizações da sociedade civil e dos cidadãos às informações e serviços da administração municipal, com ampla divulgação conforme previsto no Artigo 5º, Inciso 33 da Constituição Federal, com intuito de permitir a fiscalização da administração pública de forma transparente e eficiente.

15. Criar, caso não exista, Código de Ética para a Administração Municipal e Conselho de Ética na Administração Municipal, através de projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o Dezembro de 2009.

16. Formar grupo de trabalho, até três meses após a posse, coordenado pelo Poder Executivo, composto por integrantes do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público e organizações sociais para a elaboração de um plano municipal anticorrupção, tendo como



finalidade estimular ações integradas dos diversos órgãos do Poder Público Municipal que tem como função o combate à corrupção e a improbidade administrativa no âmbito municipal.

17. Fortalecer, ou se for o caso criar, até seis meses após a posse, a Ouvidoria do Município, a fim de instituir um canal de comunicação entre a coletividade e a Administração Pública, devendo a ouvidoria interagir com organizações da sociedade civil, dando publicidade semestral ao trabalho realizado.

18. Instituir no prazo máximo de seis meses após a posse, normas que visem coibir o nepotismo em toda a Administração Pública Municipal – direta e indireta, comprometendo-se ainda, a não praticar, nem permitir, a ocorrência de nepotismo no Poder Executivo Municipal ou em qualquer outro Órgão Público, não compactuando, com a prática dissimulada das nomeações de parentes, nas formas conhecidas como “barriga de aluguel” ou “nomeações cruzadas”.

19. Promover cursos permanentes de capacitação e motivação dos servidores, estabelecendo cronograma até Dezembro de 2009, constando metas de horas-aula de treinamento por servidor, que serão definidas por meio de debates com os servidores e suas organizações, além da sociedade civil do município.

20. Apresentar projeto de lei, até o mês de Junho de 2009, após ampla discussão com a sociedade civil organizada e, em especial, com os professores, alunos e pais da rede municipal de ensino, que inclua o tema relativo ao combate à corrupção e à improbidade administrativa, compondo a grade curricular na forma dos temas transversais.

21. Instituir, caso não existam, em todas as escolas municipais Conselhos de Acompanhamento das compras realizadas pelas mesmas com participação de representantes de pais e alunos.

22. Apresentar projeto de lei, até o mês de junho de 2009, após ampla discussão com a sociedade civil organizada, versando sobre alteração / inclusão na Lei Orgânica do Município, que estabeleça as normas de discussão do orçamento público municipal – orçamento participativo.

23. Apresentar, em sendo o Município produtor de petróleo e / ou gás natural ou receptor de “royalties”, até o mês de Junho de 2009, projeto de lei à Câmara Municipal criando um Conselho de Acompanhamento e Aplicação dos Recursos advindos dos “royalties” do petróleo e / ou gás natural, garantida a participação paritária da sociedade civil organizada,



além de garantir ao Ministério Público acesso as reuniões, com direito à manifestação.

24. Apresentar à Câmara Municipal, projeto de lei, no prazo de até seis meses após sua posse, criando regras de impedimento para o preenchimento de vagas nos conselhos municipais (saúde, educação, segurança etc...), para não permitir o assento de ocupantes de cargos comissionados não efetivos, e de parentes do Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até 3º. Grau, nas vagas referentes à sociedade civil organizada, bem como, estabelecendo-se pelo menos a participação paritária da sociedade civil nos respectivos conselhos, garantindo-se ao Ministério Público acesso às reuniões, com direito à manifestação, visando dar maior transparência e independência no controle social das políticas públicas.

25. Após realização de estudos, que deverão ser empreendidos por meio de auditoria / empresa independente, com conclusão no prazo de seis meses, a contar de 30 (trinta) dias da posse, deverá se comprometer em quitar os precatórios judiciais, conforme disposto no Art. 100 da Constituição Federal.

26. Enviar trimestralmente à Transparência Capixaba relatório de acompanhamento da execução deste Termo com os respectivos comprovantes das medidas tomadas.

27. Fica, ainda, estabelecido que o candidato poderá divulgar em seu material de campanha a assinatura desse termo sem, no entanto, utilizar a logomarca da Transparência Capixaba no material de campanha nem o nome ou imagem de seus associados.

28. Fica, por fim, estabelecido que a qualquer tempo a Transparência Capixaba dará conhecimento à sociedade capixaba do andamento da execução, ou não, das medidas aqui estabelecidas.

Data:

Candidato

Délio José Prates do Amaral
Secretário-geral da Transparência Capixaba

2º representante da Transparência Capixaba